



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0025  
F-1915

L E I Nº 848 , DE 06 DE MAIO

DE 1988.

**EMENTA:** Altera os Anexos integrantes da Lei nº 838, de 23 de dezembro de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Quadro Permanente do Funcionalismo Público Municipal, integrante do Anexo I da Lei nº 838, de 23 de dezembro de 1987 as seguintes Categorias Funcionais:

(I)

CATEGORIAS FUNCIONAIS A NÍVEL DE 1º E 2º GRAUS			
Categoria Funcional	Classe	Nível	Tempo de Serviço na Função
COSTUREIRO	1	11	0 a 05 anos
	2	13	05 a 10 anos
	3	15	10 a 15 anos
	4	17	15 anos em diante
TÉCNICO DE RADIO-LOGIA	1	20	0 a 05 anos
	2	22	05 a 10 anos
	3	24	10 a 15 anos
	4	26	15 anos em diante



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

(II)

CATEGORIAS FUNCIONAIS A NÍVEL DE 3º GRAU				
Categoria Funcional	Classe	Nível	Tempo Serviço na Função	Observação
TÉCNICO DESPORTIVO	1	32	0 a 05 anos	X
	2	34	05 a 10 anos	X
	3	36	10 a 15 anos	X
	4	38	15 anos em dian te	X
	5	44	05 anos em dian te	Curso de Pós-Grad.
	6	47	05 anos em dian te	Curso de Mestrado
	7	50	05 anos em dian te	Curso de Doutorado
TERAPEUTA	1	32	0 a 05 anos	X
	2	34	05 a 10 anos	X
	3	36	10 a 15 anos	X
	4	38	15 anos em dian te	X
	5	44	05 anos em dian te	Curso de Pós-Grad.
	6	47	05 anos em dian te	Curso de Mestrado
	7	50	05 anos em dian te	Curso de Doutorado

Art. 2º - Os integrantes do Quadro Suplementar do Funcionalismo da Administração Direta do Município de Duque de Caxias, instituído pela Lei nº 838/87, enquadrados em carreiras homologas as constantes do Quadro Permanente criado por aquele diploma legal, terão seus níveis de vencimentos correspondentes aos fixados para o Quadro Permanente, em conformidade com a Anexo Único da presente Lei.

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DA LEI Nº 848, DE 06 DE maio DE 1988

QUADRO SUPLEMENTAR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0025  
F-1918

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

CATEGORIA FUNCIONAL	TEMPO DE SERVIÇO NA FUNÇÃO	CLASSE	NÍVEL
AUXILIAR DE PROCESSAMENTO	----- x -----	1	15
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	----- x -----	1	09
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	----- x -----	1	03
CAIXA	----- x -----	1	14
COLETOR DE DADOS	----- x -----	1	05
CONFERENTE	----- x -----	1	13
ENCARREGADO	----- x -----	1	04
FATURISTA	----- x -----	1	13
FISCAL DE TRANSPORTES COLETIVOS	----- x -----	1	14
GUARDA MUNICIPAL	0 a 05 anos	1	08
	05 a 10 anos	2	10
	10 a 15 anos	3	12
	15 anos em diante	4	14
MÉDICO PERITO	----- x -----	1	35
OFICIAL ADMINISTRATIVO	0 a 05 anos	1	20
	05 a 10 anos	2	22
	10 a 15 anos	3	24
	15 anos em diante	4	26
OPERADOR DE RAIOS X	0 a 05 anos	1	20
	05 a 10 anos	2	22
	10 a 15 anos	3	24
	15 anos em diante	4	26
PREPARADOR DE DADOS	----- x -----	1	15
VISITADORA SOCIAL	----- x -----	1	03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0025  
F-1919

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração constituirá Comissão com objetivo de atender às medidas preconizadas no Artigo 9º da Lei nº 838/87, em um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores das pensões pagas pela Municipalidade, a contar de 01 de janeiro de 1988, com exceção daquelas fixadas com base no Piso Nacional de Salários, ou no Salário-Referência.

Art. 5º - Ficam reajustados em 100% (cem por cento) os valores de horas-aula, a contar de 01 de janeiro de 1988, pagos aos professores celetistas de 5ª a 8ª Série, integrantes do Quadro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - Fica reajustado em 150% (cento e cinquenta por cento) o valor do Salário-Família pago aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 7º - Fica prorrogado até o dia 30 de junho de 1988 o prazo fixado no Artigo 7º da Lei nº 838, de 23/12/87.

Art. 8º - O Artigo 188 da Lei nº 607/84 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Duque de Caxias) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 188 - Fica instituída a gratificação de nível superior, correspondente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) dos provimentos do Cargo Público ocupado pelo Servidor, inclusive para fins de aposentadoria e disponibilidade.

Parágrafo Único - São condições indispensáveis à percepção da presente gratificação:

- I - diplomação em curso de nível superior, reconhecido o diploma pelo Ministério da Educação, há, pelo menos, 5 (cinco) anos;
- II - tempo de serviço efetivamente prestado à Municipalidade de, pelo menos, 20 (vinte) anos;
- III - provimento em Cargo Público integrante de Carreira de nível superior dos Quadros Permanente ou "special da Municipalidade".

Art. 9º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao Artigo 183 da Lei nº 607/84:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0025  
F-1920

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

"Art. 183 - .....

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá autorizar o pagamento, pelo Instituto de Previdência Municipal de Duque de Caxias - IPMDC -, de despesas, até três vezes o Piso Nacional de Salários, concernentes ao funeral de ascendentes, descendentes e colaterais até o 1º grau, de Servidores Municipais que percebam vencimentos inferiores a duas vezes o Piso Nacional de Salários."

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, ficando o Chefe do Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 06  
de maio de 1988.

JUBERLAN FRANCISCO DE BARROS OLIVEIRA  
Prefeito Municipal